



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**ACORDO**”), conforme os termos e as condições, que se seguem:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, na Cidade na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, com domicílio profissional no endereço da sede acima indicado, doravante denominada “**CVM**”

e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, doravante denominada “**FGV**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A **FGV** é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem como missão estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional;

(B) A **FGV** possui larga experiência na realização de pesquisas e assessorias técnicas associadas à obtenção de melhorias e ganhos significativos em termos de competitividade e de eficiência de empresas;

(C) A **FGV** e a **CVM** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**ACORDO**”), visando a cooperação acadêmica, conforme descrito no objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **ACORDO** tem por objeto estabelecer e regulamentar, entre os

PARTÍCIPES, programa de cooperação científica, técnica e tecnológica incluindo o desenvolvimento de **PROJETOS DE PESQUISA** respeitadas as legislações específicas que regulem a matéria, no âmbito do qual a **CVM** se compromete a fornecer os dados essenciais para a **FGV**:

1.1.1. O propósito deste **ACORDO** é estreitar a troca de informações entre a **FGV** e a **CVM**, visando ampliar a eficiência do mercado financeiro nacional, incentivar a proposição de medidas que aumentem a competitividade entre os agentes, reduzindo assimetrias informacionais e estimulando o desenvolvimento socioeconômico nacional.

1.2. Para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO**, caberá à **CVM** oferecer as informações e os dados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas à meta proposta em cada Projeto de Pesquisa apresentado como parte integrante deste instrumento. Caberá à **FGV**, por meio de suas Escolas e/ou Centros especializados que demonstrarem interesse em aderir aos termos do presente **ACORDO**, oferecer pesquisadores capacitados para o desenvolvimento das pesquisas e dos estudos, que igualmente integrem o objeto deste **ACORDO**.

1.3. Para o desenvolvimento de projetos de pesquisa sobre temas selecionados (doravante denominados "**PROJETO**", no singular, e "**PROJETOS**", no coletivo), serão elaboradas Propostas de Projeto específicas, que serão integradas a este **ACORDO** por meio de **TERMOS ADITIVOS** específicos, observada a vigência, as condições gerais do presente **ACORDO** e as disposições legais aplicáveis, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento.

1.3.1. Os 05 (cinco) primeiros **PROJETOS** da **FGV**, que solicitaram a adesão aos termos do presente **ACORDO** se encontram anexos a este instrumento.

1.3.2. Nos termos deste **ACORDO**, novos **PROJETOS** da **FGV** poderão solicitar a adesão no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete a CVM:

a) sugerir temas a serem priorizados como objeto de pesquisa, assim como iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do **ACORDO**, considerando as prioridades das políticas públicas para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

b) Fornecer acesso aos dados não identificados para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, bem como para o desenvolvimento e apoio aos **PROJETOS** que o integrem;

c) Atuar, colaborativamente, com os resultados dos estudos acadêmicos feitos pela **FGV**;

d) Oferecer infraestrutura para a apresentação dos estudos e pesquisas feitos;

e) promover a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, desde que exclusivamente para a divulgação do que for produzido sob a égide deste **ACORDO**;

f) Permitir que a **FGV** faça publicações, inclusive acadêmicas em relação a cada **PROJETO**, integral ou parcialmente, em qualquer formato, bem como disponibilize o material produzido em página eletrônica da instituição, desde que respeitadas as condições de confidencialidade previstas neste **ACORDO**; e

g) Resguardar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica para a **FGV** realizar livremente o objeto deste **ACORDO**, assim como para desenvolver os demais

objetivos institucionais.

2.2. Compete a **FGV**:

- a) Desenvolver os **PROJETOS** que integrem o presente **ACORDO**;
- b) Utilizar os dados, fornecidos pela **CVM**, somente para o desenvolvimento dos **PROJETOS** que integrem o presente **ACORDO**;
- c) Estabelecer rotinas de tratamento para os dados fornecidos pela **CVM**;
- d) Propor metodologias de análise para os dados fornecidos pela **CVM**;
- e) Apresentar os resultados das pesquisas e estudos que desenvolver com os dados fornecidos pela **CVM**;
- f) Manter o sigilo dos dados fornecidos pela **CVM**;
- g) Aplicar as melhores técnicas para atingir os objetivos estabelecidos neste **ACORDO**;
- h) Creditar à **CVM**, em cada publicação resultante da análise dos dados que tiverem sido por este **PARTÍCIPE** fornecidos, com a indicação inequívoca de que somente os dados lhe são creditados;
- i) Participar de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, promovidos pela **CVM** e oferecidos aos servidores da mesma, de acordo com o cronograma de cada Projeto integrante do presente **ACORDO**;
- j) Permitir que todos os produtos resultantes da execução dos **PROJETOS**, que venham a constituir o objeto do presente **ACORDO**, sejam utilizados e aproveitados pela **CVM** em suas atividades, dando os necessários créditos de Direitos Autorais à **FGV**.

2.3. Compete a ambos os **PARTÍCIPE**S:

2.3.1. Diligenciar em relação à execução integral dos **PROJETOS** integrantes deste **ACORDO**, prezando pela realização das atividades propostas em consonância com as especificações e as metas a serem alcançadas;

2.3.2. Os pesquisadores da **FGV** poderão divulgar os resultados de seus estudos e pesquisas com a **CVM**, na forma de artigos acadêmicos, permanecendo impedidos de divulgar os dados que utilizaram e que foram fornecidos pela **CVM**, sem expressa autorização deste **PARTÍCIPE**, salvo se estes dados fizerem parte dos estudos e das pesquisas desenvolvidas, desde que integralmente anonimizados quando da divulgação.

2.3.3. Os **PARTÍCIPE**S deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento dos **PROJETOS**, preferencialmente por meios que evitem deslocamento físico, sendo aplicável o uso de plataformas digitais de web conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S, cada **PARTÍCIPE** executará suas obrigações neste **ACORDO** com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A **CVM** e a **FGV** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente **ACORDO**, além daqueles previstos neste instrumento e dos usualmente

advindos das suas respectivas atividades, de maneira que não há responsabilidade solidária entre os **PARTÍCIPIES** em função do presente **ACORDO**.

4.2. Quaisquer outros vínculos legais, financeiros ou outros celebrados separadamente por um dos **PARTÍCIPIES** serão de responsabilidade exclusiva do **PARTÍCIPE** respectivo, e não transferem solidariedade ou responsabilidade secundária ao outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em utilizar mensagens de correio eletrônico para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente **ACORDO**, utilizando-se para tanto das melhores práticas para preservar a segurança das informações que componham tais mensagens, inclusive no caso de envio e/ou recebimento de relatórios que deverão permanecer em arquivo computacional no formato .PDF (arquivo fechado), com texto redigido em Português, sendo cabível a tradução autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, por meio digital, de acordo com as regras de formatação da ABNT.

5.2. As comunicações recíprocas, relativas ao presente instrumento deverão ser registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, e encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços, salvo, no que couber, a aplicação do ora elencado na **cláusula 5.1.:**

a) CVM:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 111,
32º andar

Tel.: (21) 3554-8303

At: Francisco José Bastos Santos
(Superintendente de Relações com o
Mercado e Intermediários - SMI)

e-mail: smi@cvm.gov.br

b) FGV:

Endereço: 9 de julho 2029, Bela Vista,
São Paulo - SP | CEP 01313-902

Tel.: (11) 98331-3889

At: Alan de Genaro

e-mail: alan.genaro@fgv.br

c/c daniela.ribeiro@fgv.br

5.3. Nas demais comunicações cotidianas, relacionadas à execução de cada **PROJETO**, estas poderão ser realizadas por contato telefônico ou correio eletrônico, nos moldes da **cláusula 5.1.**, entre os membros integrantes das respectivas equipes dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente **ACORDO** terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os **PARTÍCIPIES**.

6.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **ACORDO**, as obrigações pendentes e os compromissos acordados entre os **PARTÍCIPIES** permanecerão válidos mesmo com a expiração do prazo estabelecido.

6.3. A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la em até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O **ACORDO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a favor de nenhum dos **PARTÍCIPIES**.

7.2. Também poderá ser rescindido o **ACORDO**, a critério do **PARTÍCIPE** prejudicado, em razão do descumprimento, pelo outro **PARTÍCIPE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso o **PARTÍCIPE** infrator não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pelo **PARTÍCIPE** prejudicado ao outro **PARTÍCIPE**, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento.

7.3. Este **ACORDO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução de qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

8.1. Este **ACORDO** não outorga aos **PARTÍCIPIES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos relativos às marcas e aos nomes de cada um dos **PARTÍCIPIES**, não se constituindo, por força deste **ACORDO**, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e dos nomes de propriedade de um **PARTÍCIPE** pelo outro.

8.2. As marcas e os nomes dos **PARTÍCIPIES** poderão ser usados apenas para as publicações relacionadas ao presente **ACORDO**, devendo tal uso ser prévia e expressamente autorizado pelo **PARTÍCIPE** proprietário. Fica proibido desde já o uso da marca ou do nome do outro **PARTÍCIPE** para fins alheios aos do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes usadas na execução deste **ACORDO** permanecerão de propriedade do **PARTÍCIPE** que as criou.

9.1.1. Cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este **ACORDO** não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum **PARTÍCIPE** assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

9.1.2. Qualquer **PARTÍCIPE** poderá solicitar direito de acesso a uma Obra de Propriedade Intelectual Preexistente do outro **PARTÍCIPE**, a qual não o recusará, exceto em razão de confidencialidade da obra ou por outro motivo razoável.

9.1.3. Cada **PARTÍCIPE** concede uma licença gratuita, não exclusiva, pela duração do **ACORDO**, para armazenamento e uso interno das Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes que sejam necessárias para a execução das atividades objeto deste **ACORDO**, para o propósito exclusivo de desenvolvê-las.

9.1.4. Nenhum **PARTÍCIPE** poderá reproduzir, distribuir, divulgar, adaptar, editar, modificar, traduzir, registrar, explorar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre qualquer Obra de Propriedade Intelectual Preexistente pertencente ao outro **PARTÍCIPE**.

9.1.5. Os **PARTÍCIPIES** acordam que eventuais modificações feitas à Obra de Propriedade Intelectual Preexistente como decorrência deste **ACORDO** e que sejam

inseparáveis desta, pertencerão ao **PARTÍCIPE** originalmente criador da referida Obra.

9.2. Cada **PARTÍCIPE** terá propriedade das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes do **ACORDO** criadas pelos seus próprios funcionários, subcontratados, bolsistas ou alunos, e será responsável por obter direitos de Propriedade Intelectual de tais criadores. O **PARTÍCIPE** criador terá o direito de usar, dispor e fruir das Obras de Propriedade Intelectual Resultantes conforme achar adequado.

9.2.1. Cada **PARTÍCIPE** criador de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante concede ao outro **PARTÍCIPE** uma licença intrasferível, gratuita, não exclusiva, por prazo indeterminado, sem limites territoriais, para armazenamento e divulgação da Obra e uso interno da Obra, para a finalidade exclusiva de execução do **ACORDO**.

9.2.2. O **PARTÍCIPE** que receber a licença do item 9.2.1, ficará impedido de reproduzir, distribuir, adaptar, editar, modificar, traduzir, publicar, registrar, incluir em fonograma ou produção audiovisual ou conceder sublicenças sobre tais Obras sem a prévia e expressa autorização do **PARTÍCIPE** criador.

9.2.3. Não estão incluídos na licença do item 9.2.1 o know-how e a metodologia desenvolvidos e usados pelo **PARTÍCIPE** criador em qualquer Obra de Propriedade Intelectual Resultante.

9.2.4. Cada **PARTÍCIPE** poderá requerer a exploração econômica de uma Obra de Propriedade Intelectual Resultante criada exclusivamente por outro **PARTÍCIPE** e o **PARTÍCIPE** criador decidirá se concederá ou não tal direito. Caso o **PARTÍCIPE** criador decida conceder tal direito, ambos os **PARTÍCIPE**s acordarão em boa-fé os termos e condições da exploração econômica em documento apartado.

9.2.5. Cada **PARTÍCIPE** está desde já autorizado a criar obras derivadas de Obras de Propriedade Intelectual Resultantes deste **ACORDO** e terá plena Propriedade Intelectual sobre tais obras derivadas.

9.3. Toda Obra de Propriedade Intelectual Preexistente ou Resultante ainda não publicada pelo **PARTÍCIPE** criador deverá ser considerada uma Informação Confidencial e estará sujeita aos termos e condições deste **ACORDO** no que tange ao sigilo e à confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

10.1. O s **PARTÍCIPE**S declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”.

10.2. O s **PARTÍCIPE**S e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental,

consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

10.3. Cada um dos **PARTÍCIPIES** compromete-se a comunicar por escrito ao outro **PARTÍCIPE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos.

10.4. Ajustam os **PARTÍCIPIES** que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente **ACORDO**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.5. Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

10.6. Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(v) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

10.7. O descumprimento por quaisquer dos **PARTÍCIPIES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO** conferirá ao **PARTÍCIPE** isento o direito de rescindir motivadamente o presente **ACORDO**. O

PARTÍCIPE que ensejar a violação isentará ao outro **PARTÍCIPE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações assim previamente definidas, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, no âmbito do presente **ACORDO**.

11.2. Os **PARTÍCIPE**S concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais do **PARTÍCIPE** que revela as informações, doravante denominada, respectivamente, de “**PARTÍCIPE RECEPTOR**” e “**PARTÍCIPE REVELADOR**”, manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no **ACORDO** e nos **PROJETOS** e nos termos ora previstos.

11.3. Para fins do presente **ACORDO**, entendem-se por **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** quaisquer tipos de informações, previamente identificadas como confidenciais, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pelo **PARTÍCIPE REVELADOR** ou por terceiro agindo em seu nome, ao **PARTÍCIPE RECEPTOR**, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pelo **PARTÍCIPE RECEPTOR** como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.

11.4. Nenhuma das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** pode ser repassada para terceiros ou publicada sem o prévio e expresso consentimento do **PARTÍCIPE REVELADOR** (salvo especificado em contrário neste **ACORDO**). Sendo certo que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo **PARTÍCIPE REVELADOR**, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.

11.5. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** somente poderão ser utilizadas para o propósito estabelecido neste **ACORDO**.

11.6. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** continuam sendo de propriedade do **PARTÍCIPE REVELADOR**.

11.7. O **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá devolver ao **PARTÍCIPE REVELADOR** todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e destruí-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão deste **ACORDO** e dos **PROJETOS** pelos **PARTÍCIPE**S, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pelo **PARTÍCIPE REVELADOR**. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá o **PARTÍCIPE** em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

11.7.1. A pedido do **PARTÍCIPE REVELADOR**, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** não retornada para o **PARTÍCIPE REVELADOR** foi inteiramente destruída; e

11.7.2. Não obstante a devolução das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** o **PARTÍCIPE RECEPTOR** continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente **ACORDO**;

11.8. Os **PARTÍCIPE**S garantem que seus funcionários, subcontratados, fornecedores, consultores e representantes, conjuntamente a seguir designados "**REPRESENTANTES**", que recebam ou tenham acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste **ACORDO**. Os **PARTÍCIPE**S concordam, ainda, em restringir o conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** ao menor número possível de **REPRESENTANTES** e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles **REPRESENTANTES** que estiverem diretamente ligados ao presente **ACORDO** e aos **PROJETOS** desenvolvido pelos **PARTÍCIPE**S.

11.9. Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para fins deste **ACORDO** informações que:

a) Tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável aos **PARTÍCIPE**S;

b) Eram conhecidas por qualquer **PARTÍCIPE** ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do outro **PARTÍCIPE** e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e

c) Sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que o **PARTÍCIPE** receptor da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, os **PARTÍCIPE**S a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

11.10. Não obstante o término da execução das atividades relacionadas a este **ACORDO**, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do encerramento do **ACORDO** e de seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.

12.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

12.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não

envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

12.1.3. Para os fins desta **CLÁUSULA**, “propósitos centrais” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações dos **PARTÍCIPIES** neste **ACORDO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “propósitos de meio” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre os **PARTÍCIPIES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

12.2. Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais associados e descritos neste **ACORDO** os **PARTÍCIPIES** asseveram e declaram que inexistem qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.

12.3. Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio do **ACORDO**, a cada um dos **PARTÍCIPIES** será conferido o papel de **CONTROLADOR EXCLUSIVO** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a **CONTRAPARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de **OPERADOR**;

12.3.1. A o **PARTÍCIPE CONTROLADOR** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela **LGPD** em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

12.3.2. Ao **PARTÍCIPE OPERADOR** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **ACORDO**, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a **LGPD**, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

12.4. Caso um dos **PARTÍCIPIES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais do **ACORDO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a **CONTRAPARTE** para que ambas realizem o aditamento deste **ACORDO** e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a **LGPD** e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

12.4.1. Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTÍCIPE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

12.4.2. A **FGV** está constantemente se adequando à Lei nº 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/ptecao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.

13.2. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CVM** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

13.3. O presente **ACORDO** não gera para nenhum dos **PARTÍCIPIES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre os **PARTÍCIPIES**, não estando nenhum dos **PARTÍCIPIES** autorizado a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome do outro, em virtude do disposto neste **ACORDO**.

13.4. O presente **ACORDO** constitui o total acordo e entendimento havido entre os **PARTÍCIPIES**.

13.5. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente **ACORDO** somente será válida se realizada por Termos Aditivos, instrumentos escritos e assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPIES**.

13.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.

13.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, do outro **PARTÍCIPIE**.

13.8. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **ACORDO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

13.9. Cada um dos **PARTÍCIPIES** garante ao outro (i) que está investido de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **ACORDO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinado; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **ACORDO** e para praticar os atos aqui previstos.

13.10. Os **PARTÍCIPIES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais ou Estatutos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.11. Este **ACORDO** não autoriza qualquer um dos **PARTÍCIPIES** a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

13.12. O presente **ACORDO** obriga, além dos **PARTÍCIPIES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

13.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da capital e do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, bem como de Termos Aditivos decorrentes deste **ACORDO** que venham a ser firmados, renunciando os **PARTÍCIPIES** a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, os **PARTÍCIPIES** reconhecem a assinatura deste **ACORDO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

15.2. A data de celebração deste **ACORDO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

15.3. E, por estarem assim justas e contratadas, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento por meio digital, para um só efeito, assinando igualmente as testemunhas abaixo indicadas, por meio digital; sendo firmada entre os **PARTÍCIPIES** a dispensa de assinatura física do presente **ACORDO**, o qual se aperfeiçoará com a aposição da assinatura eletrônica dos representantes legais de todos os **PARTÍCIPIES**.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente da CVM

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente da FGV

TESTEMUNHAS

Yoshiaki Nakano

Diretor da FGV EESP

Luiz Artur Ledur Brito

Diretor da FGV EAESP



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 24/03/2023, às 17:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1744334** e o código CRC **A088B3D1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1744334** and the "Código CRC" **A088B3D1**.*

ACT CVM X FGV Ass PTE FGV pdf

Código do documento ec2ef100-8946-4394-91a3-241cdc75a522

Anexo: Anexo ACT projetos 1-3_FGV.pdf

Anexo: Anexo ACT projetos 4-5_FGV.pdf



Assinaturas

	Daniela de Jesus Machado Ribeiro daniela.ribeiro@fgv.br Aprovou	<i>Daniela Ribeiro</i>
	Maria Ligia da Cunha Gomes maria.cunha@fgv.br Aprovou	<i>Maria Ligia Gomes</i>
	Ana Isabel Amaral Gonçalves ana.amaral@fgv.br Aprovou	<i>Ana Isabel</i>
	Alan De Genaro Dario alan.genaro@fgv.br Acusou recebimento	<i>Alan De Genaro Dario</i>
	Luiz Artur Ledur Brito luiz.brito@fgv.br Assinou como testemunha	<i>Luiz A. L. Brito</i>
	PATRÍCIA DOS ANJOS LIMA patricia.anjos@fgv.br Aprovou	<i>Patricia dos Anjos Lima</i>
	Yoshiaki Nakano nakano@fgv.br Assinou como testemunha	<i>Yoshiaki Nakano</i>
	Thiago Antonio França Oliveira thiago.oliveira@fgv.br Aprovou	<i>Thiago Antonio França Oliveira</i>
	Carlos Ivan Simonsen Leal carlos.leal.1944@fgv.br Assinou como parte	<i>Carlos Ivan Simonsen Leal</i>

Eventos do documento

28 Mar 2023, 15:35:08

Documento ec2ef100-8946-4394-91a3-241cdc75a522 **criado** por DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359). [REDACTED]

28 Mar 2023, 15:49:26

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359).
[Redacted]

28 Mar 2023, 15:51:09

DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO **Aprovou** (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359) - [Redacted]
[Redacted]

28 Mar 2023, 16:30:27

MARIA LIGIA DA CUNHA GOMES **Aprovou** (00af80c2-d047-46cc-b712-16d5bec3857d) - [Redacted]
[Redacted]

29 Mar 2023, 12:10:05

DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359). [Redacted]
[Redacted]

29 Mar 2023, 12:11:49

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - [Redacted]
[Redacted]

29 Mar 2023, 12:15:08

ALAN DE GENARO DARIO **Acusou recebimento** - [Redacted]
[Redacted]

01 Apr 2023, 05:33:21

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - [Redacted]
[Redacted]

03 Apr 2023, 08:23:29

PATRÍCIA DOS ANJOS LIMA **Aprovou** (19c23f9b-a3f9-4a5c-a2ae-f2523fef94c4) - [Redacted]
[Redacted]

04 Apr 2023, 15:58:14

YOSHIAKI NAKANO **Assinou como testemunha** (7295dc89-6d8c-435d-b881-09ce431eae1d) [Redacted]
[Redacted]

04 Apr 2023, 17:11:56

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) [Redacted]
[Redacted]

[REDACTED]

04 Apr 2023, 19:18:13

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) [REDACTED]

[REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):9e4c456a5a2ca818dc8bc1d34d32a51e85898e7773795078603a7607c73b37da
(SHA512):45782658a42036d4e790d196e15b7bf91dc63cc45138880397a36e3b66319ba48071f0614d7865634e861e043d928739199a15b0763b5b6d383e358fb4a16699

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo ACT projetos 1-3_FGV.pdf
(SHA256):bfb8a3ed97801633000139534692e063961aa43d5497420c00bbca0c9a5019f0
(SHA512):bad1fc09f178d2521cf91470f9299f315067a63cbdd26edb2ebfba089b2225bfbf1e06d04fd90c2bcb366426c3533cce67f349882856e158cf0aeb759ace59f

Nome: Anexo ACT projetos 4-5_FGV.pdf
(SHA256):cf91357b8318a57b4d40b65602e72ba8c5b013b783e6e5620cd51a67fea47dd6
(SHA512):42afc61b043156b623d4891832e4ee8ed2e42f6f26286bb86746f769827cf39b4ea412e0328fa876f2d81dcf7dbe7cef740c02f50979e5ad20a6d6e6c1c11377

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign